

STF define em fevereiro prisão após condenação do Tribunal do Júri

O Supremo Tribunal Federal deve começar a julgar no dia 12 de fevereiro se a soberania do Tribunal do Júri autoriza a execução imediata de pena imposta pelo Conselho de Sentença. [Em outubro](#) do ano passado, o Plenário Virtual reconheceu a repercussão geral da matéria por unanimidade.

123RF



STF irá decidir se a soberania do Tribunal do Júri autoriza a execução imediata de pena
123RF

A soberania das decisões proferidas pelo Júri é garantida no [artigo 5º, inciso XXXVIII, “c”](#), da Constituição Federal. O princípio, no entanto, não é absoluto.

De acordo com o [artigo 593, III, alíneas “a” e “d”](#), do Código de Processo Penal, caberá apelação quando “ocorrer nulidade” e quando “for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos”. Neste caso, pode ser determinada a realização de um novo julgamento.

A questão que o Supremo deverá decidir ao julgar o recurso extraordinário é se veredictos do Júri, tribunal de primeira instância que tem competência para julgar crimes dolosos contra a vida, equivalem ao trânsito em julgado.

Os ministros também deverão discutir se a soberania do Júri colide com o entendimento de que a execução da sentença penal condenatória só ocorra após esgotados todos os recursos e se a prisão imediata afronta o direito à ampla defesa e o princípio da presunção de inocência.

Além disso, a decisão do Júri não é tomada tecnicamente, sendo fruto de convicção íntima, o que não exige fundamentação, podendo se chocar com a garantia prevista no artigo 93, IX, da Constituição.

O caso concreto a ser analisado é o **Recurso Extraordinário 1.235.340**, que foi interposto pelo Ministério Público do estado de Santa Catarina após o Superior Tribunal de Justiça negar a prisão de um homem condenado a 26 anos de prisão por feminicídio duplamente qualificado.

Segunda Instância

Embora o STF [tenha derrubado](#), por seis votos a cinco, a execução antecipada da pena, o entendimento não contempla veredictos do Tribunal do Júri.

Apenas o ministro Celso de Mello [se posicionou](#) a respeito da soberania do Júri durante o julgamento que pôs fim à prisão após condenação em segunda instância.

“Tenho para mim que não cabe invocar a soberania do veredicto do Conselho de Sentença para justificar a possibilidade de execução antecipada (ou provisória) da condenação penal recorrível emanada do Tribunal do Júri, eis que o sentido da cláusula constitucional inerente ao pronunciamento soberano dos jurados (CF, artigo 5º, XXXVIII, “c”) não o transforma em manifestação decisória intangível, mesmo porque admissível, em tal hipótese, a interposição do recurso de apelação, como resulta claro da regra inscrita no artigo 593, III, D, do CPP”, afirmou na ocasião.

O ministro já havia se posicionado contra a execução imediata. Em agosto, ao julgar o **RHC 117.076**, ele decidiu que não cabe apelação ao Ministério Público, fundada em alegado conflito da deliberação absolutória com a prova dos autos.

No mês seguinte, ao julgar o **HC 174.759**, determinou que o veredicto do Júri não legitima a execução antecipada ou meramente provisória da condenação proferida pelo Conselho de Sentença. De acordo com ele, os precedentes do STF que autorizam a execução antecipada não se aplicam às sentenças do Tribunal do Júri, uma vez que elas são recorríveis e proferidas por órgão de primeira instância.

Para o ministro Luís Roberto Barroso, que será o relator do recurso extraordinário julgado no próximo mês, o tema envolve o exame dos princípios da presunção de inocência, da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, da dignidade da pessoa humana e da proibição da proteção insuficiente do Estado.

Celso ainda não sabe se vai ficar afastado do STF por problemas no quadril. Assim, o ministro pode não participar do julgamento, caso ele de fato ocorra no começo do mês que vem.

Precedentes

Em entrevista concedida à **ConJur** um dia depois do STF derrubar a prisão em segunda instância, o ministro [Marco Aurélio](#) se pronunciou contra a execução imediata após sentenças do Júri.

“Por que se potencializar o Tribunal do Júri, que é primeira instância, quando contra o pronunciamento cabe recurso, ainda que numa via afunilada, a apelação?”, questionou.

Já ao julgar o **HC 118.770**, a 1ª Turma do STF determinou, por unanimidade, que a condenação pelo Tribunal do Júri não viola o princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade, independentemente do julgamento da apelação ou de qualquer outro recurso.

[Segundo artigo](#) do jurista Lenio Streck, as posições dos ministros Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes (e, no caso do [goleiro Bruno](#), dos ministros Luiz Fux e Rosa Weber), são de considerar a decisão do Júri como instância equivalente ao esgotamento da prova.

Toffoli já se pronunciou favoravelmente à prisão imediata. “O Tribunal de Júri, tendo condenado alguém, já tem que ir preso. É um crime contra vida. A Constituição diz que o Júri é soberano para julgar

sobre o mérito”, afirmou em 2018, durante conversa com jornalistas.

RE 1.235.340

Date Created

17/01/2020